



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00206/2019

Data de autuação
01/04/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO NELINHO

Ementa:

FICA DENOMINADA VEREADOR AURELIANO RIBEIRO A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	FICA DENOMINADA VEREADOR AURELIANO RIBEIRO A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE		
Autor:	99904 - IGOR RANEELLE DE LIMA SILVA		
Usuário assinator:	99859 - DEPUTADO NELINHO		
Data da criação:	29/03/2019 16:35:31	Data da assinatura:	29/03/2019 16:42:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO NELINHO

AUTOR: DEPUTADO NELINHO

PROJETO DE LEI
29/03/2019

**FICA DENOMINADA VEREADOR AURELIANO
RIBEIRO A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE
RUSSAS-CE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ RESOLVE:

Art. 1º Fica denominada “Vereador Aureliano Ribeiro” a Areninha do Município de Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

AURELIANO RIBEIRO DA SILVA

Nascido em 27 de novembro de 1971, na Comunidade de Boa Vista. Filho de agricultores, desde a infância ajudava os pais na venda de leite para o sustento da família. Estudou na Escola Alípio Rodrigues de Oliveira - Boa Vista e na Escola Diniz de Aguiar. Com trabalho e dedicação tornou-se um empresário bem sucedido no ramo ceramista.

De família tradicionalmente política, Aureliano sempre foi um jovem carismático e com espírito de liderança. Sensível aos problemas de seu povo, em 2004 candidatou-se pela primeira vez a vereador, sendo eleito o mais votado do município com 1.232 votos.

Em 2008 a população de Russas reconheceu seu trabalho, sendo reeleito com 2.478 votos, alcançando o feito de ser o vereador mais votado da região do Vale do Jaguaribe. Durante seus dois mandatos, Aureliano dedicou-se a luta por reformas de estradas, abastecimentos d'água, transporte escolar para comunidades rurais, reformas de Escolas, apoio ao Esporte e a Cultura, tendo prestado serviços em todas as comunidades de Russas.

Em 2012 candidatou-se pela primeira vez a Prefeito alcançando a expressiva votação de 18. 623 votos. Mesmo não sendo eleito, Aureliano foi reconhecido por sua postura em honrar os compromissos com o povo e seus aliados políticos. E se destacou por sua coerência e posicionamentos, mostrando ser um jovem com futuro político, certamente promissor. Por isso, Aureliano Ribeiro é considerado um dos grandes nomes da história política de Russas.

Desde a infância gostou de esportes, principalmente o futebol. Jogava nos campeonatos comunitários e sempre estava presente nos rachas com os amigos. Por reconhecer a importância do esporte para uma juventude saudável, após tornar-se empresário e posteriormente político, Aureliano incentivou, incansavelmente, os movimentos esportistas da cidade de Russas, auxiliando financeiramente equipes que participavam de competições dentro e fora do município. Apoiava o Campeonato Ceramista de Russas, competição esta que reunia e movimentava funcionários e jovens na comunidade de Ingá.

Assim, por ter sido um jovem que tanto apoiou e incentivou o esporte de Russas, Aureliano Ribeiro é justamente digno de todas as honras e homenagens que se façam em seu nome e sua memória. Portanto, certo da relevância da matéria, conto com os nobres pares para a aprovação da presente propositura.



DEPUTADO NELINHO

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome:

AURELIANO RIBEIRO DA SILVA

Matrícula:

019976 01 55 2015 4 00012 275 0008185 97

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 43 anos
NATURALIDADE Russas - CE	DOCUMENTOS(S) DE IDENTIFICAÇÃO CPF 427.283.553-04, RG 2007030017392 - SSPDS /CE	
		ELEITOR(A) Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de ARIMATÉA RIBEIRO DE LIMA, natural de Russas - Ceará e de MARIA APARECIDA DA SILVA DE LIMA, natural de Russas - Ceará, residentes no Sítio Boa Vista, Zona Rural, Russas - Ceará. Residência do falecido: na Avenida Francisco Raimundo de Oliveira, nº. 965, Bairro Catumbela, Russas - CE

DATA E HORA DE FALECIMENTO Três de julho de dois mil e quinze, às 8h15min.	DIA 03	MÊS 07	ANO 2015
--	------------------	------------------	--------------------

LOCAL DE FALECIMENTO
na Avenida Francisco Raimundo de Oliveira, Bairro Catumbela, Russas - Ceará

CAUSA DA MORTE
hemorragia cerebral, feridas penetrantes de crânio, projéteis de arma de fogo

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO no cemitério Bom Jesus dos Aflitos, Russas - Ceará	DECLARANTE Ellen Mara de Moura, brasileira, RG 2000030009910 - SSP (CE), mic ro-empresária, solteira, residente na Avenida Francisco Raimundo de Oliveira, nº. 965, Bairro Catumbela, Russas - Ceará
--	--

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Dr. João Marcelo Portela Ramos - CRM 7532

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro C-12, às folhas 275, sob o nº.8185.
Data do registro: 10 de julho de 2015. Profissão do falecido: empresário. O extinto era eleitor inscrito sob o número 036674200760, Zona 0009, Seção 0107, vivia maritalmente com a declarante Ellen Mara de Moura, deixando quatro (04) filhos, sendo dois (02) maiores de idade e duas (02) menores de idade, tendo bens, não deixou testamento conhecido
"Isento de Emolumentos conforme Lei nº.9.534/97"

Nome do ofício
Cartório Rantzau - 1º. Ofício

Oficial registrador
Carlos Eugênio Carvalho Souza

Município/UF
Russas/CE

Endereço
Av. Dom Lino, nº.1121, Centro

Válido somente com o selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Russas/CE, 10 de julho de 2015.

[Assinatura]
CARTÓRIO RANTZAU
1º Ofício
Tânia Maria Carvalho Souza/MSM - 08
Substituta
RUSSAS - CEARÁ



Autentico, para os devidos efeitos, a presente copia reprogratica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé em Russas 17/04/2017
Em testemunho da verdade.
Fatima Nailena da Fonseca Correio - Escrevente Autorizada
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selcis: HB-517933-CARTORIO LEITE BORGES-31 OFICIO DE RUSSAS/CE
Fone/Fax: (88) 3411.2186-av. Dom Lino-1103-Centro



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	02/04/2019 10:58:52	Data da assinatura:	02/04/2019 14:26:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
02/04/2019

LIDO NA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	04/04/2019 15:51:26	Data da assinatura:	04/04/2019 15:51:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 05 de abril de 2019.

Ofício nº 0072/2019-PROC.

Senhora Secretária,

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00206/2019, de autoria da Exm. Sr. **DEPUTADO NELINHO**, que denomina de **VEREADOR AURELIO RIBEIRO A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA** :

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ARENINHA**, pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
DD. SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS
HUMANOS - SPS.
RUA SORIANO ALBUQUERQUE, 230 – JOAQUIM TÁVARA, FORTALEZA – CE, CEP:
60130-160.
NESTA CAPITAL

PROCOLO
Marlene
08.04.19

Av. Des. Moreira, 2807 | Dionísio Torres | CEP 60170-900 | Fortaleza – Ceará
Procuradoria | Anexo Sen. César Cals de Oliveira | 4º andar | Tel: 3277.3710



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria de Proteção Social, Justiça,
Mulheres e Direitos Humanos*

OFÍCIO GABSEC Nº 01910/2019

Fortaleza, 12 de abril de 2019

Exmo Sr.

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

Avenida Desembargador Moreira, 2807

Dionísio Torres

CEP. 60.170-900

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, fazemos referência ao Ofício nº 0072/2019-PROC, Processo Nº 03201141/2019, referente a Prefeitura do Município de Russas, cabe-nos informar que o município de Russas foi selecionado para receber o Projeto Centro de Esporte para Futebol – Areninha, financiado 80% pelo Governo do Estado e 20% pelo Poder Público Municipal, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE a construção do equipamento. Salientamos ainda que, o referido equipamento encontra-se em funcionamento desde a data de sua inauguração, 8 de junho de 2018.

Atenciosamente,

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Secretária de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos – SPS





Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 05 de abril de 2019.

Ofício nº 0072/2019-PROC.

Senhora Secretária,

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00206/2019, de autoria da Exm. Sr. **DEPUTADO NELINHO**, que denomina **de VEREADOR AURELIO RIBEIRO A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA** :

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ARENINHA**, pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
DD. SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS
HUMANOS - SPS.
RUA SORIANO ALBUQUERQUE, 230 – JOAQUIM TÁVARA, FORTALEZA – CE, CEP:
60130-160.
NESTA CAPITAL

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 206/2019 - REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	08/05/2019 13:40:53	Data da assinatura:	08/05/2019 13:41:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
08/05/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 206/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	16/05/2019 15:45:13	Data da assinatura:	16/05/2019 15:45:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/05/2019

À Dra. Lílian Lusinato Cysne para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURÍDICO PI Nº 206/2019		
Autor:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Usuário assinator:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Data da criação:	21/05/2019 09:32:01	Data da assinatura:	21/05/2019 09:32:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
21/05/2019

PROJETO DE LEI Nº 206/2019

AUTORIA: DEPUTADO NELINHO

MATÉRIA: FICA DENOMINADA VEREADOR AURELIANO RIBEIRO A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 206/2019**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Nelinho** que **“FICA DENOMINADA VEREADOR AURELIANO RIBEIRO A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE”**.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica denominada de “Vereador Aureliano Ribeiro” a Areninha do Município de Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que “AURELIANO RIBEIRO DA SILVA, Nascido em 27 de novembro de 1971, na Comunidade de Boa Vista. Filho de agricultores, desde a infância ajudava os pais na venda de leite para o sustento da família. Estudou na Escola Alípio Rodrigues de Oliveira - Boa Vista e na Escola Diniz de Aguiar. Com trabalho e dedicação tornou-se um empresário bem sucedido no ramo ceramista.

De família tradicionalmente política, Aureliano sempre foi um jovem carismático e com espírito de liderança. Sensível aos problemas de seu povo, em 2004 candidatou-se pela primeira vez a vereador, sendo eleito o mais votado do município com 1.232 votos.

Em 2008 a população de Russas reconheceu seu trabalho, sendo reeleito com 2.478 votos, alcançando o feito de ser o vereador mais votado da região do Vale do Jaguaribe. Durante seus dois mandatos, Aureliano dedicou-se a luta por reformas de estradas, abastecimentos d’água, transporte escolar para comunidades rurais, reformas de Escolas, apoio ao Esporte e a Cultura, tendo prestado serviços em todas as comunidades de Russas.

Em 2012 candidatou-se pela primeira vez a Prefeito alcançando a expressiva votação de 18. 623 votos. Mesmo não sendo eleito, Aureliano foi reconhecido por sua postura em honrar os compromissos com o povo e seus aliados políticos. E se destacou por sua coerência e posicionamentos, mostrando ser um jovem com futuro político, certamente promissor. Por isso, Aureliano Ribeiro é considerado um dos grandes nomes da história política de Russas.

Desde a infância gostou de esportes, principalmente o futebol. Jogava nos campeonatos comunitários e sempre estava presente nos rachas com os amigos. Por reconhecer a importância do esporte para uma juventude saudável, após tornar-se empresário e posteriormente político, Aureliano incentivou, incansavelmente, os movimentos esportistas da cidade de Russas, auxiliando financeiramente equipes que participavam de competições dentro e fora do município. Apoiava o Campeonato Ceramista de Russas, competição esta que reunia e movimentava funcionários e jovens na comunidade de Ingá.

Assim, por ter sido um jovem que tanto apoiou e incentivou o esporte de Russas, Aureliano Ribeiro é justamente digno de todas as honras e homenagens que se façam em seu nome e sua memória. Portanto, certo da relevância da matéria, conto com os nobres pares para a aprovação da presente propositura.”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impenhorabilidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o artigo 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância à restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado .

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do **Ofício nº 0072/2019-PROC.**, datado de 05 de abril de 2019, nos foi informado através de **OFÍCIO GABSEC Nº 01910/2019**, datado de 12 de abril de 2019, que **“o município de Russas foi selecionado para receber o Projeto Centro de Esporte para Futebol – Areninha, financiado 80% pelo Governo do Estado e 20% pelo Poder Público Municipal, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE a construção do equipamento. Salientamos ainda que, o referido equipamento encontra-se em funcionamento desde a data de sua inauguração, 8 de junho de 2018.”**

Malgrado tenha sido questionado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humano – SPS acerca da propriedade da Areninha de Russas, referido órgão silenciou a respeito. Todavia, a exemplo dos projetos que tramitaram nesta Procuradoria, todas as *Areninhas*, muito embora construídas, em grande parte, com patrimônio do Estado do Ceará, passaram a ser de propriedade municipal, algo que se presume ter ocorrido, também, com a que se pretende, via o presente autógrafo legislativo, denominar.

Observa-se que a proposição em análise **fere a competência de iniciativa do processo legislativo municipal, posto ser uma competência municipal**, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88 que determina: **“legislar sobre assuntos de interesse local”**, ao focar matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo Municipal.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila impôs uma atribuição ao Poder Executivo Municipal, portanto, violando o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER CONTRÁRIO** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 206/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/05/2019 12:50:19	Data da assinatura:	21/05/2019 12:50:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/05/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 206/2019- ANALISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	22/05/2019 13:32:52	Data da assinatura:	22/05/2019 13:33:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
22/05/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 206/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	22/05/2019 15:27:39	Data da assinatura:	22/05/2019 15:27:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
22/05/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

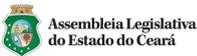
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	23/05/2019 10:31:31	Data da assinatura:	23/05/2019 10:31:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
23/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

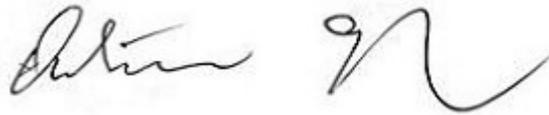
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	12/09/2019 16:01:34	Data da assinatura:	12/09/2019 16:02:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
12/09/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 206/2019

**FICA DENOMINADA VEREADOR
AURELIANO RIBEIRO A ARENINHA DO
MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 206/2019** proposto pelo Deputado Nelinho, o qual denomina Vereador Aureliano Ribeiro a areninha do município de Russas/CE.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que "**Nascido em 27 de novembro de 1971, na Comunidade de Boa Vista. Filho de agricultores, desde a infância ajudava os pais na venda de leite para o sustento da família. Estudou na Escola Alípio Rodrigues de Oliveira - Boa Vista e na Escola Diniz de Aguiar. Com trabalho e dedicação tornou-se um empresário bem sucedido no ramo ceramista.**"

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 13/21, que apresentou parecer contrário à sua regular tramitação, por entender que não se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei visa dar denominação a Areninha localizada no Município de Russas/CE, de Vereador Aureliano Ribeiro.

Ao analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, vimos que a Procuradoria deste Poder deu o parecer contrário, alegando a inconstitucionalidade por entender que a mesma fere a competência de iniciativa, haja vista que, consoante informado, através do ofício do GABSEC nº 1910/2019, a areninha que se vislumbra denominar pertencerá ao Município de Russas e não ao Estado do Ceará, e, sendo o bem de domínio público municipal, caberia ao Município, com sustentáculo na autonomia dos entes federativos, adotar as medidas estabelecidas em sua Lei Orgânica para denominar o bem de sua propriedade, padecendo, tal projeto de lei, de vício insanável de inconstitucionalidade.

Destarte, podemos ressaltar a Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019, que nos dá o embasamento legal para decidir pela constitucionalidade da matéria. Senão vejamos:

Art. 1º - Os convênios ou instrumentos congêneres celebradas para a realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundos de recursos do governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Art. 2º - As Leis estaduais vigentes de **denominação de obras públicas** decorrentes dos convênios ou instrumentos congêneres, **já finalizadas ou em execução, não estarão sujeitas ao disposto no art. 1º da presente Lei.**

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Assim, diante do exposto, em relação ao Projeto de Lei nº 206/2019, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

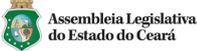
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/09/2019 09:30:53	Data da assinatura:	13/09/2019 09:31:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/09/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 13/09/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar". The signature is written in a cursive style with a large initial 'S'.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	17/09/2019 13:03:51	Data da assinatura:	17/09/2019 13:59:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
17/09/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 108ª (CENTESÍMO OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17/09/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 85ª (OCTOGESÍMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17/09/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 86ª (OCTOGESÍMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17/09/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E QUATRO

**DENOMINA VEREADOR AURELIANO
RIBEIRO A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE
RUSSAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Vereador Aureliano Ribeiro a Areninha no Município de Russas, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de setembro de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO

DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA

DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº16.999, 24 de setembro de 2019.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

DENOMINA VEREADOR BENEDITO ALVES CARNEIRO – BENEDITO CAUCAIA A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominada Vereador Benedito Alves Carneiro – Benedito Caucaia a Areninha localizada no Município de Barroquinha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.000, 24 de setembro de 2019.

(Autoria: Nelinho)

DENOMINA VEREADOR AURELIANO RIBEIRO A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominada Vereador Aureliano Ribeiro a Areninha no Município de Russas, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.001, 24 de setembro de 2019.

(Autoria: Tin Gomes)

DENOMINA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTE A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominada Antônio Leite Cavalcante a Areninha localizada no Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº33.281, de 23 de setembro de 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE INDICA, COM SEUS IMÓVEIS, BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO CEARENSE DE SOBRAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações e CONSIDERANDO ser de grande importância o papel desempenhado pela Universidade Estadual do Vale do Acaraú – UVA, para o desenvolvimento local e regional à medida que contribui com a formação de muitos profissionais, capazes de colaborar e propiciar o desenvolvimento socioeconômico; CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a área utilizada pela Universidade no funcionamento do Campus da Betânia. DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, existentes na área total de 60.831,35 m², situados no Município cearense de Sobral, conforme estabelecido no anexo I deste Decreto e na poligonal descrita a seguir:

PONTOS	COORDENADAS	
	E	S
1	351081,34	9593667,34
2	351194,87	9593591,73
3	351194,02	9593590,80
4	351300,39	9593556,52
5	351139,59	9593315,96
6	351080,04	9593334,94
7	351040,16	9593366,61
8	350985,19	9593481,17
9	350981,51	9593505,19
10	350980,85	9593509,60
11	351001,83	9593511,48
12	351030,53	9593548,63
13	351035,51	9593549,30
14	351048,16	9593565,49
15	351046,60	9593566,45
16	351048,49	9593568,71
17	351035,18	9593579,08
18	351039,93	9593585,15
19	351025,33	9593596,81
20	351051,17	9593629,59

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. A desapropriação da área descrita no artigo anterior destina-se à regularização da área onde localiza-se o Campus da Betânia, localizada no município de Sobral/CE.

Art. 3º. Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ